ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL
SECRETARIA ADJUNTA DE ATOS OFICIAIS E ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Ofício nº 008/2022-SAOAL/CC

São Luís, 22 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Praça Dom Pedro II, S/nº, Centro
Local

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe a via assinada do Pacto de Gestão da Rede de Enfrentamento à Violência à Pessoa com Deficiência (REVDEF), assim como a cópia publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado nº 032, de 15 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

Bruna Mendonça de Abreu Silva
BRUNA MENDONÇA DE ABREU SILVA
Secretária Adjunta de Atos Oficiais e Assuntos Legislativos

ESTADO DO MARANHÃO

PACTO DE GESTÃO DA REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA (REVDEF)

PACTO DE GESTÃO DA REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA (REVDEF), QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER EXECUTIVO, O PODER JUDICIÁRIO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -SECCIONAL MARANHÃO, O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O FÓRUM MARANHENSE DAS ENTIDADES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PATOLOGIAS.

Pelo presente instrumento:

O **ESTADO DO MARANHÃO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 00.545.704/0001-40, com sede na Av. Dom Pedro II, s/n, Palácio dos Leões, Centro, São Luís/MA, CEP: 65010-910, neste ato representado por seu Governador, o Sr. **FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA**, portador do CPF nº 377.156.313-53, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA;

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão público do Poder Judiciário Estadual, inscrito no CNPJ sob nº 05.288.790/0001-76, com sede na Praça Dom Pedro II s/n, Centro, São Luís/MA, neste ato representado por seu Presidente, o Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, o Desembargador **LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, portador do CPF nº , residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 05.483.912/0001-85, com sede na Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís/MA, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, o Sr. **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU**, portador do CPF nº , residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA;

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, 421, Praia Grande, Centro, São Luís/MA, neste ato representada por seu Defensor Público Geral, o Sr. **ALBERTO PESSOA BASTOS**, portador do CPF nº , residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA;

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL MARANHÃO**, entidade autônoma, inscrita no CNPJ sob nº 06.780.522/0001-30, com sede na Rua Dr. Pedro Emanoel de Oliveira, nº 01, Calhau, São Luís/MA, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ**, portador do CPF nº , residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA;

O **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, órgão colegiado instituído pela Lei nº 8.360 de 29 de dezembro de 2005, vinculado à Secretaria de Estado

dos Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP, com sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, sala anexa ao Edifício Clodomir Millet, Calhau, São Luís/MA, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **PAULO CARNEIRO TEIXEIRA**, portador do CPF nº , residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA; e

O **FÓRUM MARANHENSE DAS ENTIDADES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E PATOLOGIAS**, neste ato representado por seu Coordenador, o Sr. **DYLSON RAMOS BESSA JÚNIOR,** portador do CPF nº , residente e domiciliado nesta Capital;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência, por meio da elaboração de políticas públicas voltadas à promoção da inclusão social, da cidadania, da acessibilidade e do reconhecimento de seus direitos fundamentais, em especial da dignidade de vida; e

CONSIDERANDO a importância do desenvolvimento de ações articuladas destinadas a contribuir para a diminuição da incidência da violência praticada contra pessoas com deficiência,

resolvem firmar o presente **PACTO DE GESTÃO DA REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA (REVDEF)**, em consonância com a legislação aplicável à espécie e nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Fica instituída, nos termos deste Pacto de Gestão, a Rede de Enfrentamento à Violência à Pessoa com Deficiência (REVDEF), destinada a articular, monitorar e avaliar políticas, programas, serviços e ações que garantam o atendimento integral às pessoas com deficiência em situação de violência, contribuindo para a redução dos indicadores de violência à pessoa com deficiência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS DA REVDEF

2.1 A Rede de Enfrentamento à Violência à Pessoa com Deficiência (REVDEF) tem como objetivos principais:

a) propor, articular, monitorar e avaliar políticas públicas de prevenção, assistência e combate à violência negligencial, psicológica, física, financeira e sexual à pessoa com deficiência, envolvendo setores públicos, organizações da sociedade civil e sociedade em geral;

b) acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas pelos órgãos públicos que estejam voltadas ao enfrentamento da violência à pessoa com deficiência, sugerindo mecanismos que possibilitem o aperfeiçoamento dos serviços e do atendimento oferecidos;

c) estimular a formação continuada dos profissionais que atuam nas instituições e entidades que lidam diretamente com a violência à pessoa com deficiência, visando sua qualificação técnica para garantir atendimento humanizado e em atenção às especificidades das pessoas com deficiência;

d) implementar ações voltadas para a sensibilização da sociedade quanto à questão da violência contra a pessoa com deficiência, em especial a que ocorre de forma velada e no meio intrafamiliar;

e) potencializar as ações desenvolvidas pelas instituições e entidades que compõem a Rede por meio da captação de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para o cumprimento do objeto deste pacto, as partes comprometem-se a assumir as seguintes obrigações e responsabilidades:

3.1 CABE AO PODER EXECUTIVO ESTADUAL POR MEIO DA:

3.1.1 Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP:

a) capacitar profissionais das instituições públicas que atendam pessoas com deficiência em situação de violência;

b) articular e apoiar a realização de eventos para prevenção e combate à violência contra a pessoa com deficiência, em parceria com os serviços da Rede, Fóruns e Conselhos;

c) estimular a criação de instâncias de defesa e proteção aos direitos da pessoa com deficiência;

d) fomentar a produção de estudos e pesquisas sobre a violência contra a pessoa com deficiência no Estado do Maranhão;

e) estimular a formação de conselhos municipais voltados a garantir os direitos das pessoas com deficiência, fortalecendo os já existentes;

f) monitorar as unidades de privação de liberdade (presídios, unidades de internação socioeducativas e hospitais psiquiátricos e similares) quanto aos critérios de acessibilidade e ao quantitativo de pessoas com deficiência;

g) promover encontros formativos com os gestores municipais sobre a política de direitos humanos das pessoas com deficiência, incluindo a temática do enfrentamento à violência;

h) encaminhar denúncias recebidas de violência à pessoa com deficiência à Ouvidoria Estadual de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Juventude, que as direcionará ao Ministério Público, Defensoria e demais instituições de defesa dos direitos humanos da pessoa com deficiência, devendo realizar o acompanhamento dessas demandas.

3.1.2 Fundação da Criança e do Adolescente do Maranhão - FUNAC:

a) garantir aos adolescentes com deficiência que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas tratamento que respeite as peculiaridades de sua condição, de modo a evitar que estejam em posição de risco e desvantagem no sistema socioeducativo;

b) fomentar a construção de metodologias de trabalho que possibilitem o implemento de ações que contribuam para o desenvolvimento das potencialidades, autonomia e protagonismo da pessoa com deficiência, prevenindo situações de violência;

c) promover a formação dos atores socioeducativos por meio da Escola de Socioeducação do Maranhão (ESMA), incorporando as temáticas dos direitos humanos e do enfrentamento à violência contra a pessoa com deficiência.

3.1.3 Secretaria de Estado da Educação - SEDUC:

a) orientar os professores para o desenvolvimento de ações que alertem acerca da violência contra crianças e adolescentes com deficiência;

b) confeccionar e distribuir, nas escolas, *folders* que tratem sobre as diferentes formas de como a violência velada se manifesta no âmbito, e que contenham orientação básica para intervenção junto à Rede de Apoio;

c) articular com Movimentos e com o Ministério Público encontros formativos nas escolas da Rede Estadual com vistas à criação de uma rede de apoio voltada à identificação de atos de violência cometidos contra a pessoa com deficiência.

3.1.4 Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP:

a) propor ações de prevenção e combate à violência e à criminalidade contra a pessoa com deficiência junto aos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Maranhão (em especial, a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MA, nos limites das respectivas atribuições institucionais), em parceria com os serviços da Rede, com Fóruns e Conselhos, com vistas a garantir a interação e integração com as demais instituições que atendem pessoas com deficiência vítimas de violência;

b) propiciar o debate entre REVDEF e o Programa Pacto pela Paz, criado pela Lei nº 10.387, de 21 de dezembro de 2015, e destinado a promover e apoiar esforços das instituições públicas, entidades da sociedade civil e cidadãos, visando à redução da violência e a difusão de uma cultura de paz, de respeito às leis e aos direitos humanos;

c) fomentar a integração dos demais órgãos com os Conselhos Comunitários pela Paz (CCPs) na divulgação de campanhas educativas que proporcionem a conscientização acerca da importância do atendimento qualificado às pessoas com deficiência;

d) garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência nos órgãos que compõem o Sistema de Segurança (a exemplo das ouvidorias, batalhões e unidades policiais militares, bem como nas unidades da Polícia Civil e Perícia Criminal);

e) sugerir a realização de curso de capacitação em Libras, a ser ministrado por instrutores da SEDIHPOP, para os servidores públicos vinculados ao Sistema de Segurança Pública, bem como aos membros dos Conselhos Comunitários pela Paz.

3.1.5 Secretaria de Estado da Saúde - SES:

a) garantir às pessoas com deficiência, vítimas de violência, o acesso integral à saúde;

b) capacitar profissionais das unidades de saúde para o atendimento da pessoa com deficiência em situação de violência;

c) monitorar e acompanhar a qualidade dos serviços ofertados às pessoas com deficiência, vítimas de violência nas unidades de saúde;

d) informar aos órgãos competentes os casos de violência à pessoa com deficiência recebidos nas unidades de saúde;

e) promover campanhas e eventos educativos que tratem da conscientização, prevenção e combate à violência contra pessoa com deficiência.

3.1.6 Secretaria de Estado da Mulher - SEMU:

a) fomentar a capacitação de profissionais da Rede de Serviços de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, para que atuem de forma humanizada e prestem atendimento adequado às mulheres com deficiência;

b) articular, junto ao Sistema de Segurança e Justiça, a inclusão nos formulários e registros que compõem os processos de atendimento à mulher, a exemplo do Boletim de Ocorrência, o item "deficiência";

c) incluir nas Campanhas de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, temáticas relacionadas à violência doméstica, intrafamiliar e institucional vivenciadas pelas meninas e mulheres com deficiência;

d) articular e apoiar a realização de campanhas e eventos relacionados à prevenção e combate à violência de gênero contra meninas e mulheres com deficiência, em parceria com os Serviços da Rede de Atendimento, Câmaras Técnicas, Comitês, Fóruns, Coletivos, Conselhos e Movimentos Sociais de Pessoas com Deficiência, Mulheres e de Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes;

e) fomentar a produção de estudos e pesquisas sobre violência de gênero praticada contra meninas e mulheres com deficiência, em parceria com universidades e fundações de pesquisas;

f) promover encontros formativos com conselheiras e gestoras municipais de políticas para as mulheres sobre a violência de gênero sofrida por meninas e mulheres com deficiência, em parceria com os Serviços da Rede de Atendimento, Câmaras Técnicas, Comitês, Fóruns, Coletivos, Conselhos e Movimentos Sociais de Pessoas com Deficiência, Mulheres e de Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes;

g) monitorar casos de violência de gênero contra as mulheres com deficiência, receber, encaminhar denúncias e realizar escutas especializadas por meio do Serviço da Ouvidoria Estadual da Mulher;

h) realizar ações que beneficiem a inclusão de mulheres com deficiência ao mercado de trabalho.

3.1.7 Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP:

a) manter atualizado o banco de dados dos casos existentes de pessoas com deficiência em privação de liberdade, na perspectiva de fomentar estudos e estabelecer planos de enfrentamento à violência;

b) promover cursos, encontros e colocar materiais e outros recursos à disposição de agentes públicos a fim de que possam identificar, atender e encaminhar os casos de violência contra pessoas com deficiência que estejam sob custodia da Administração Penitenciária Estadual;

c) incluir as pessoas com deficiência em privação de liberdade em cursos profissionalizantes, por meio do Programa Rumo Certo, com vistas a contribuir para a qualificação profissional;

d) inserir pessoas com deficiência em privação de liberdade em oficinas, conforme suas aptidões e capacidades, como fator de reinserção social do indivíduo;

e) providenciar adaptações das instalações físicas e estruturais, tais como construção de rampas, pisos antiderrapantes e banheiros adaptados nas Unidades Prisionais onde há pessoas com deficiência custodiadas.

3.2 CABE AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO:

a) promover a efetiva aplicação, no âmbito do Tribunal de Justiça, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, (Estatuto da Pessoa com Deficiência), da Resolução nº 230, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e da legislação congênere;

b) criar campo específico na plataforma PJe e no sistema Themis PG e SG para que seja preenchido com a informação de que o processo tem prioridade de tramitação, nos termos do art. 9º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a fim de que seja possível gerar relatórios específicos destinados a possibilitar o desenvolvimento de projetos específicos para a unidade jurisdicional com número excessivo de ações;
c) orientar os magistrados e servidores acerca da necessidade de priorizar os procedimentos judiciais e administrativos, em todos os atos e diligências, em que for parte ou interessada pessoa com deficiência;

d) estabelecer metas às Unidades Judiciais e Administrativas para fins de percebimento da Gratificação por Produtividade Judiciária - GPJ, de que trata Resolução nº 44/2017 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (RESOL-GP - 442017);

e) apoiar as unidades administrativas no que se refere à identificação de metodologias que resolvam os problemas de acessibilidade e inclusão;

f) promover efetiva oportunidade de inclusão das pessoas com deficiência no ambiente de trabalho do Tribunal;

g) fomentar a empatia e o engajamento dos servidores e colaboradores do Tribunal de Justiça à causa das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

h) elaborar material institucional sobre acessibilidade e inclusão;

i) alinhar continuamente ações de acessibilidade, inclusão e, por conseguinte, de enfrentamento a violência à pessoa com deficiência.

3.3 CABE AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO POR MEIO DA:

3.3.1 Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

a) desenvolver ações que visem à conscientização da sociedade acerca dos direitos das pessoas com deficiência;

b) assegurar, nos termos do artigo 9º, incisos II e VII da Lei nº 13.146/15, a prioridade no serviço de atendimento ao público, assim como na tramitação processual e de procedimentos judiciais e administrativos em que a pessoa com deficiência for parte ou interessada;

c) capacitar, pelo menos, um servidor das Promotorias de Justiça Especializadas na Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência em Libras, a fim de proporcionar maior agilidade no atendimento;

d) analisar o cabimento de requisição de instauração de inquéritos policiais nos casos que envolvam possível violência contra a pessoa com deficiência;

e) elaborar cartilha para divulgar o Estatuto da Pessoa com Deficiência, elencando os principais crimes e sanções.

3.3.2 Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência:

a) Apresentar sugestões de treinamentos destinados a membros do Ministério Público e seus servidores para melhor atender à população com deficiência;

b) realizar uma "*Caravana da Inclusão*" em parceria com a Defensoria Pública, Assembleia Legislativa, Conselhos Estadual e Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Fórum Maranhense das Entidades de Pessoas com Deficiência e Patologias e Fóruns municipais para visitar municípios com números significativos de pessoas com deficiência e identificar os problemas enfrentados nessas localidades;

c) acompanhar o desenvolvimento de projetos institucionais que garantam o reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência;

d) disponibilizar a membros e servidores modelos de peças jurídicas que versem sobre a defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

e) promover cursos de capacitação para seus membros e servidores na temática da defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

f) organizar, com o auxílio da Escola Superior do MPMA, a realização de seminários, assim como promover atividades culturais (exposições fotográficas, mostra de vídeos, mostra de filmes acessíveis/curtas, palestras, contação de histórias e exposição de livros) que possibilitem a reflexão sobre a temática dos direitos e respeito à pessoa com deficiência;

g) acompanhar a política nacional, estadual e municipal referentes à defesa dos direitos da pessoa com deficiência, estabelecendo intercâmbio permanente com os órgãos ou entidades públicos e privados que atuem nesta área.

3.4 CABE À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO:

a) prestar assistência e orientação jurídica gratuita à pessoa com deficiência hipossuficiente que sofrer qualquer tipo de violência, proporcionando-lhe o direito à defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicialmente;

b) receber denúncias de violência à pessoa com deficiência, quando for competente para tanto, ou encaminhar às demais instituições, bem como realizar o acompanhamento das demandas;

c) capacitar profissionais da Defensoria Pública do Estado do Maranhão para o atendimento à pessoa com deficiência em situação de violência;

d) propor, articular, monitorar e avaliar políticas públicas de prevenção, assistência e combate à violência negligencial, psicológica, física, financeira e sexual à pessoa com deficiência, envolvendo setores públicos, organizações da sociedade civil e sociedade em geral;

e) produzir estudos e pesquisas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão sobre a violência contra a pessoa com deficiência no Estado do Maranhão;

f) monitorar as unidades de privação de liberdade (presídios, unidades de internação socioeducativas e hospitais psiquiátricos) que custodiam pessoas com deficiência, quanto ao atendimento dos critérios de acessibilidade;

g) atender à pessoa com deficiência, por meio do Centro Integrado de Apoio à Pessoa com Deficiência, e desenvolver ações sociais e educativas, além de palestras e demais atividades de sensibilização, para enfrentamento e prevenção à violência contra pessoa com deficiência, destacando a inclusão social e a garantia de acessibilidade;

h) sensibilizar as pessoas com deficiência a formalizar a denúncia, bem como encaminhar as que forem vítimas de violência, se assim desejarem, para cursos profissionalizantes, para a geração de emprego e renda;

i) articular e apoiar a realização de eventos para prevenção e combate à violência contra a pessoa com deficiência, em parceria com entidades e instituições da Rede, Fóruns e Conselhos.

3.5 CABE À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL MARANHÃO:

a) capacitar seus funcionários para atenderem às pessoas com deficiência em situação de violência de forma humanizada, observando suas especificidades;

b) atender, por meio da Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CDPD, as pessoas com deficiência em situação de violência, orientando-as acerca de seus direitos e encaminhando-as para os órgãos competentes;

c) receber denúncias de violência cometidas contra pessoas com deficiência, apontando os encaminhamentos pertinentes, e acompanhando o caso;

d) realizar seminários sobre os direitos da pessoa com deficiência, de forma a empoderar a sociedade civil e a pessoa com deficiência para identificar as hipóteses de violência à pessoa com deficiência;

e) realizar cursos de formação, através da Escola Superior de Advocacia - ESA e em parceria com as demais instituições componentes da Rede, com vistas a capacitar os profissionais que atuam tanto no atendimento quanto na defesa da pessoa com deficiência;

f) enquanto entidade da Sociedade Civil, atuar no controle social das políticas públicas de prevenção, assistência e combate à violência à pessoa com deficiência.

3.6 CABE AO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA:

a) acompanhar o planejamento, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução das políticas e programas sobre a violência contra a pessoa com deficiência;

b) opinar, sugerir e acompanhar a elaboração de espécies normativas que contribuam para o combate à violência contra a pessoa com deficiência;

c) promover diálogos e debates sobre a questão da violência para conscientização da sociedade em geral.

3.7 CABE AO FÓRUM MARANHENSE DAS ENTIDADES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E PATOLOGIAS:

a) receber denúncias de pessoas com deficiência e patologias vítimas de violência;

b) encaminhar as denúncias recebidas para os órgãos públicos competentes;

c) acompanhar a pessoa com deficiência ou com patologia vítima de violência até que seja atendida pelos órgãos competentes;

d) acompanhar o poder público na elaboração, implementação e execução de políticas públicas direcionadas às pessoas com deficiência e patologias relacionadas ao enfrentamento a violência;

e) acompanhar a produção legislativa relacionada à proteção da pessoa com deficiência;

f) fomentar a criação de entidades de pessoas com deficiência e patologias que tenham por finalidade o atendimento e apoio às pessoas com deficiência e patologia vítima de violência, incentivando-as a identificar e denunciar a violência sofrida, e informando-as sobre os seus direitos e sobre as políticas públicas existentes relacionadas a prevenção e combate à violência;

g) realizar ou participar da formação de profissionais e de agentes públicos que atuarão nas instituições que integram a rede de combate à violência;

h) acompanhar ações que visem monitorar situações de violência contra a pessoa com deficiência e patologia.

CLÁUSULA QUARTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

4.1 A Rede de Enfrentamento à Violência à Pessoa com Deficiência (REVDEF) se articulará nos moldes de Plano Estratégico Bienal a ser elaborado em Assembleia Geral, e terá seu funcionamento e sustentabilidade garantidos por meio de parcerias, convênios, doações e projetos firmados junto a órgãos governamentais e não governamentais, bem como por meio de estratégias de *marketing* e captação de recurso.

4.2 A REVDEF contará com a seguinte estrutura:

a) Assembleia Geral;
b) Colegiado;
c) Secretaria Executiva;
d) Grupos de Trabalho.

4.3 A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação das ações da REVDEF e tem por atribuições:

a) definir as ações da Rede;

b) realizar reunião bimestral da Rede;

c) avaliar e deliberar sobre a inserção de novas entidades na Rede;

d) eleger o Colegiado;

f) escolher a Secretaria Executiva.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral é composta pelas entidades que integram a REVDEF, as quais poderão designar um ou mais representantes, mas sempre limitado a 1 (um) voto por entidade.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

4.4 O Colegiado é o órgão de coordenação e operacionalização do desempenho das ações da REVDEF, cabendo as seguintes atribuições:

a) coordenar e monitorar o desempenho das ações pactuadas no âmbito da Rede, conforme Plano Estratégico definido em Assembleia;

b) deliberar e representar a Rede nas instâncias de direito;

c) manter o intercâmbio entre as entidades;

d) garantir suporte administrativo à Rede, por meio da Secretaria Executiva.

Parágrafo Primeiro. O Colegiado será composto por 5 (cinco) membros escolhidos dentre os representantes das instituições, eleitos em Assembleia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução por igual período.

Parágrafo Segundo. O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

4.5 A Secretaria Executiva é o órgão de apoio político e técnico-administrativo das atividades da Rede e será integrado por:

a) um Secretário, escolhido pela Assembleia Geral dentre os representantes das instituições ou entidades componentes do Colegiado, com mandato de 2 (dois) anos;

b) servidores disponibilizados pelo Poder Público em número necessário para o apoio técnico-administrativo da Rede.

Parágrafo único. A instituição da qual é participante o Secretário Executivo se compromete a oferecer as condições necessárias para o exercício dessas funções.

4.6 A REVDEF contará com Grupos de Trabalho (GT) nas seguintes áreas:

a) Comunicação;

b) Articulação Interinstitucional;

c) Produção de Conhecimento e Capacitação;

d) Captação de Recursos.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho serão compostos por membros e servidores das entidades integrantes da Rede.

CLAUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 A Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP providenciará a publicação resumida, no Diário Oficial do Estado do Maranhão, do presente Pacto de Gestão da Rede de Enfrentamento à Violência à Pessoa com Deficiência (REVDEF) e de seus eventuais aditamentos, no prazo a que se refere o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

6.1 O presente Pacto de Gestão entra em vigor na data de sua assinatura;

6.2 O presente Pacto de Gestão poderá ser prorrogado, alterado ou ampliado mediante termo aditivo, desde que preservado seu objeto;

6.3 A prorrogação do Pacto de Gestão dar-se-á a partir de expressa manifestação dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência do instrumento;

6.4 A reavaliação ordinária do Pacto de Gestão ocorrerá a cada dois anos.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís para as questões decorrentes da execução deste PACTO DE GESTÃO, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido, aceito e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

São Luís (MA), 03 de dezembro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
FLAVIO DINO DE CASTRO E COSTA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA:3954
Assinado de forma digital por LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA:3954
Dados: 2021.12.17 10:17:17 -03'00'

LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU:275008
Assinado de forma digital por EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU:275008
Dados: 2021.12.16 12:22:58 -03'00'

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

ALBERTO PESSOA BASTOS
Defensor Público Geral do Estado do Maranhão

THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Maranhão

PAULO CARNEIRO TEIXEIRA
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência

DYLSON RAMOS BESSA JÚNIOR
Coordenador Estadual do Fórum Maranhense das Entidades de Pessoas com Deficiências e Patologias

Testemunha 1 _____ **Testemunha 2** _____
CPF nº _____ **CPF nº** _____

VII.receber e atestar as notas fiscais ou faturas, promovendo, com a presença do Contratado, mediante termo circunstanciado, as medições das obras e a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, encaminhando ao **GESTOR DO CONTRATO** para o recebimento de pagamentos;

VIII.rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

IX.controlar o prazo de vigência do contrato, comunicando ao Contratado e ao **GESTOR DO CONTRATO** eventuais atrasos e encaminhando, em tempo hábil, expediente para a prorrogação do contrato ou para a abertura de nova licitação, se for o caso;

X.comunicar ao **GESTOR DO CONTRATO** às providências que ultrapassem suas atribuições e sua esfera de competência.

Art. 5º A investidura do Gestor e dos Fiscais não excederá ao período de vigência do respectivo Contrato e de seus aditivos.

Art. 6º O **FISCAL SUBSTITUTO** substituirá o Fiscal do Contrato em suas ausências ou impedimentos legais e dentro deste período assumirá todas as atribuições deste.

Art. 7º Para exercício do cargo de Gestor e Fiscal de Contrato, a Unidade de Gestão de Atividades Meio da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – Sedihpop/MA fornecerá ao Gestor e Fiscais, cópia do Contrato e instrumentos vinculados a este.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito retroativo à data de assinatura dos contratos.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, EM SÃO LUIS – MA, 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

BRUNO RICARDO CASTRO LACERDA
Secretário de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular, em exercício

PORTARIA Nº 26 - GAB/SEDIHPOP SÃO LUIS, 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Adicional de Serviços Extraordinários – ASE**, no percentual de 100%, a servidora da Secretaria de Estado Extraordinária da Igualdade Racial, vinculada a esta **Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular**, nos termos do Decreto nº 24.115, de 27 de maio de 2008 e do Decreto nº 30.636, de 26 de janeiro de 2015, devendo assim ser considerado **a partir de 01 de janeiro de 2022.**

NOME	CARGO	SÍMBOLOGIA	ASE (R$)
Ana Cristina Pereira Monteiro	Assessor Sênior	DAS-1	686,03

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, EM SÃO LUIS – MA, 08 DE FEVEREIRO DE 2022

FRANCISCO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO
Secretário de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular

Rede de Enfrentamento à Violência à Pessoa com Deficiência REVDEF

RESENHA DO PACTO DE GESTÃO DA REDE DE ENFREN TAMENTO À VIOLÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA (REVDEF). O Poder Executivo, o Poder Judiciário, o Ministério Público do Estado do Maranhão, a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, a Ordem dos Advogados do Brasil -Seccional Maranhão, **o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Fórum Maranhense d**as Entidades de Pessoas com Deficiência e Patologias assinam o **PACTO DE GESTÃO DA REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA (REVDEF). PARTES**: O ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 00.545.704/0001-

40, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, órgão público do Poder Judiciário Estadual, inscrito no CNPJ sob nº 05.288.790/0001-76, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob nº 00.820.295/0001-42, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL MARANHÃO, entidade autônoma, inscrita no CNPJ sob nº 06.780.522/0001-30, o CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, órgão colegiado instituído pela Lei nº 8.360 de 29 de dezembro de 2005, vinculado à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP e o FÓRUM MARANHENSE DAS ENTIDADES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E PATOLOGIAS. **DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto instituir nos termos deste Pacto de Gestão, a Rede de Enfrentamento à Violência à Pessoa com Deficiência (REVDEF), destinada a articular, monitorar e avaliar políticas, programas, serviços e ações que garantam o atendimento integral às pessoas com deficiência em situação de violência, contribuindo para a redução dos indicadores de violência à pessoa com deficiência. **VIGENCIA:** Entra em vigor na data de sua assinatura, poderá ser prorrogado, alterado ou ampliado mediante termo aditivo, desde que preservado seu objeto. A prorrogação do Pacto de Gestão dar-se-á a partir de expressa manifestação dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência do instrumento. A reavaliação ordinária do Pacto de Gestão ocorrerá a cada dois anos. **VALOR:** não contempla a transferência de recursos, cabendo a cada parte arcar com as custas de suas obrigações assumidas na consecução dos objetivos deste instrumento; **DATA DE ASSINATURA**: 03 de dezembro de 2021. **BASE LEGAL:** encontra amparo legal termos do art. 23, inciso II, da Constituição e em consonância com a legislação aplicável à espécie e nos termos das cláusulas e condições descritas no Pacto de Gestão da Rede de Enfrentamento à Violência à Pessoa com Deficiência (REVDEF). **ASSINATURAS**: FLÁVIO DINO - Governador do Estado do Maranhão, LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU - Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, ALBERTO PESSOA BASTOS - Defensor Público Geral do Estado do Maranhão, THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Maranhão, PAULO CARNEIRO TEIXEIRA - Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, DYLSON RAMOS BESSA JÚNIOR - Coordenador Estadual do Fórum Maranhense das Entidades de Pessoas com Deficiências e Patologias. **ARQUIVAMENTO**: Pasta 01/2022 em 07/02/2022, Setor de Serviço de Controle de Contratos e Convênios/SEDIHPOP **Javandira Gomes Ferreira de Melo, Chefe do Serviço de Controle de Contratos/ SEDIHPOP, matrícula nº 820757 e Laiza Braga Rabêlo, Chefe da Assessoria Jurídica/ SEDIHPOP, matrícula nº 841616.**

ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO

CASA CIVIL
Unidade de Gestão do Diário Oficial
Palácio Henrique de La Rocque, Avenida Jerônimo de Albuquerque, S/N, Calhau.
Fone: 2016-4362 CEP.: 65.010 - 170 – São Luís - MA

E-mail: doem@casacivil.ma.gov.br – Site: www.diariooficial.ma.gov.br

FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA
Governador

DIEGO GALDINO DE ARAUJO
Secretário-Chefe da Casa Civil

TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA FIALHO
Diretora-Geral do Diário Oficial
Assinado de forma digital por TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA FIALHO:45215170304

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial, observe atentamente as instruções abaixo:

a) Edição dos textos enviados à Unidade de Gestão do Diário Oficial em CD ou Pen Drive;
b) Medida da Página - 17cm de Largura e 25 cm de Altura;
c) Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 6,0 ou Superior;
d) Tipo da fonte: Times New Roman;
e) Tamanho da letra: 9;
f) Entrelinhas automático;
g) Excluir linhas em branco;
h) Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras;
i) Gravar no CD ou Pen Drive sem compactar, sem vírus de computador;
j) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial;
k) Se o erro for proveniente de falha de impressão, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do CD ou Pen Drive, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
l) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
m) Utilize tantos CDs ou Pen Drives quanto seu texto exigir.
n) Entrega de originais, 48 horas antes da data solicitada para Publicação.

Informações pelo Telefone (98) 3222-5624

TABELA DE PREÇOS

PUBLICAÇÕES
Valor centímetro x coluna (1cm x 8,5cm)

Terceiros	R$ 7,00
Executivo	R$ 7,00

VALOR DO EXEMPLAR

Exemplar do dia	R$ 0,80
Após 30 dias de circulação.	R$ 1,20
Por exercício decorrido	R$ 1,50

Edita, Imprime e Distribui qualidade ao público.